LEI MUNICIPAL Nº 316/97, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997

DISPÕE SPBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTOS AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover, em caráter permanente campanha de esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo Único - A campanha deverá informar acerca das moléstias transmissíveis pelo excremento de animais, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art. 2º - Os proprietários de caẽs deverão ter seus cães atrelados a coleiras quando em trânsito ou lugares públicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 16 de setembro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal